

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

PROJETO DE LEI N. 202 / 2023

DISPÕE sobre a instalação de dispositivo de segurança (Botão do Pânico) em todas as escolas, creches, centros municipais de educação infantil (CMEIs) do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º A instalação de dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico), deve obrigatoriamente constar em todas as escolas, creches, centros municipais de educação infantil (CMEIs) do município de Manaus.

Art. 2.º Entende-se por dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico) o equipamento eletrônico acionado manualmente, de forma discreta e silenciosa, em casos de desastres, incêndios, assaltos, ataques terroristas ou ainda quaisquer sinistros que envolvam a integridade física ou moral de alunos, professores e demais servidores.

§ 1.º O dispositivo eletrônico (Botão do Pânico) terá como funcionalidades:

I – indicar à central de monitoramento **on-line** os dados referentes ao nome e à localização dos estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1.º desta Lei, que estejam passando por situações de emergência, a fim de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

II – emitir um discreto sinal luminoso, na parte externa dos estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1.º desta Lei, indicando qualquer sinistro em andamento.

§ 2.º Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no **caput** deste artigo, o gestor ou o professor do estabelecimento de ensino, de imediato, acionará o dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico), desde que o acionamento do mecanismo não atribua risco à integridade física de qualquer pessoa que esteja no estabelecimento.

§ 3.º Recebida a comunicação de alerta na central de monitoramento, esta acionará as autoridades competentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Amazonas, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e o Corpo de Bombeiros para as devidas providências.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 3.º É de inteira responsabilidade do Executivo Municipal a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4.º As escolas, creches e CMEIs do município de Manaus deverão possuir estrutura de prevenção à violência e garantir segurança para todos os usuários e servidores.

Parágrafo único. A estrutura de prevenção à violência e a garantia de segurança consistirá dos seguintes itens:

- I – Brigada de Incêndio;
- II – detector de metais;
- III – portas de saída de emergência.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 10 de abril de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

JUSTIFICATIVA

Os últimos acontecimentos de violência que vem acontecendo em nosso País, como por exemplo o estudante de 13 anos matou uma professora e feriu mais quatro pessoas numa escola estadual de São Paulo, no dia 27 de março do corrente ano. Outro caso de grande repercussão foi o ataque a creche em Blumenau/SC, onde um assassino tirou a vida de quatro crianças e feriu mais umas quatro.

Portanto, é indiscutível que se deve promover políticas públicas, para que haja ações a fim de garantir a segurança e melhorar a prevenção de violências contra as nossas crianças, principalmente por estarem em nas dependências e cuidados do Poder Público.

Vimos que tanto os alunos como servidores estão suscetíveis assaltos, ataques, e demais atos de violência ou desastres, portanto, é imprescindível que haja um mecanismo mais eficiente de combate a este grave problema.

Uma possível solução para esse problema é o “botão de pânico”, nas instituições de ensino municipal, sem que ninguém mais (assaltante, aluno, terrorista) perceba, em caso de assalto, para o acionamento das forças policiais. A iniciativa é inspirada no “botão de pânico” utilizado por muitas mulheres, como medida protetiva contra a violência doméstica.

A Constituição Federal em seu art. 5º caput, prevê a segurança como direitos fundamentais, *in verbis*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes”.

Acreditando que a aprovação deste Projeto de Lei, certamente será de fundamental importância para toda a sociedade manauara, não apenas aos alunos e servidores, em especial aos pais que ficarão mais tranquilos que as implementações da segurança, e proporcionará maior tranquilidade social em face da prevenção à violência, espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.